

TÍTULO V – DA COMISSÃO DE BOLSA

Art. 24º. A Comissão de Bolsas será composta pelo Coordenador do Programa, por três representantes do corpo docente e um representante do corpo discente.

§1º. Os representantes docentes serão escolhidos pelo Colegiado do Programa dentre os professores credenciados, e terão mandato de três anos, permitindo-se apenas uma recondução imediata.

§2º. O representante discente será escolhido por seus pares e terá mandato de um ano, admitindo-se apenas uma recondução.

Art. 25º. Compete à Comissão de Bolsas:

- a) elaborar as normas de concessão e renovação de bolsas e submetê-las ao Colegiado do Programa, assim como alterações que porventura sejam necessárias;
- b) divulgar anualmente os editais para concessão e renovação de bolsas;
- c) analisar os pedidos de concessão e renovação de bolsas e aplicar os critérios previstos nos editais;

d) apresentar ao Colegiado do Programa, para ciência e homologação, relatório sobre a disponibilidade de bolsas e a indicação dos candidatos selecionados;

e) deliberar sobre os pedidos de bolsa de manutenção, de estágio no país e no exterior e outras modalidades, observadas as normas vigentes, os critérios das agências de fomento e os dispositivos do presente Regimento;

TÍTULO VI – DA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 26º. No âmbito do Programa, a alocação de bolsas de estudo observará dois procedimentos: a alocação a partir do critério de classificação no processo de seleção; e a alocação mediante os editais anuais de concessão e renovação de bolsas.

§ 1º. O edital de concessão de bolsas destina-se, prioritariamente, aos ingressantes do processo seletivo do ano em questão, cabendo à Comissão, ouvido o Colegiado do Programa, deliberar sobre a possibilidade de que discentes que ingressaram no programa em anos anteriores e que não foram contemplados com bolsa possam concorrer.

§ 2º. O edital de renovação de bolsas destina-se aos(às) discentes do Programa que já possuem bolsa de estudo e desejam solicitar sua renovação por um novo período de até 12 (doze) meses.

§ 3º. A não participação no edital de renovação pelos discentes do Programa já contemplados com bolsa implicará em cancelamento automático da mesma.

§ 4º. A concessão e a renovação de bolsa de estudo pressupõe a dedicação do aluno ao curso e à pesquisa conforme instruções das mais recentes portarias das agências de fomento que normatizem as atividades do bolsista e os critérios elaborados pela Comissão de Bolsas e aprovados pelo Colegiado.

§5º. As bolsas de estudo serão concedidas para um período de até 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação mediante participação no edital anual de renovação.

§6º. O período total de vigência da bolsa, incluindo eventuais renovações, não excederá o prazo de integralização do curso respectivo.

§7º. Para o cômputo das bolsas disponíveis para concessão será considerada a disponibilidade das bolsas de estudo do

Programa mais eventuais bolsas que não tenham sido renovadas no edital de renovação.

Parágrafo único - Para a CONCESSÃO de bolsas serão observadas as normas e as condições específicas dos programas e das agências que financiam as bolsas disponibilizadas.

Art. 27 °. A Comissão, para fins de CONCESSÃO de bolsas, observará os seguintes procedimentos:

a) Parte das bolsas será alocada segundo a ordem de classificação no processo de seleção do ano em questão.

b) A outra parte será alocada a partir da avaliação socioeconômica realizada por meio de edital específico a ser publicado após a divulgação do resultado definitivo da seleção.

Parágrafo único – Caberá à Comissão de Bolsas, ouvido o Colegiado do Programa, e a partir da disponibilidade de bolsas, definir a proporção de bolsas a ser distribuída segundo a ordem de classificação na seleção e a proporção a ser distribuída por meio do edital de avaliação socioeconômica.

Art. 28 °. Para a RENOVAÇÃO de bolsas para um período de até 12 (doze) meses serão observados os seguintes critérios:

a) as normas e as condições específicas dos programas e das agências que financiam as bolsas disponibilizadas.

b) análise do desempenho acadêmico do(a) discente no ano anterior, segundo critérios descritos no Art. 29 °.

Art. 29 °. Na análise de desempenho para fins de RENOVAÇÃO de bolsas serão observados os seguintes critérios:

- ter cursado e sido aprovado em, no mínimo, quatro disciplinas, para os(as) discentes do primeiro ano do Mestrado que solicitarem renovação da bolsa por até 12 (doze) meses;

- ter cursado e sido aprovado em, no mínimo, 2 disciplinas, para os(as) discentes do primeiro ano do Doutorado que solicitarem renovação da bolsa por até 12 (doze) meses;

- ter sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias e eletivas para discentes do segundo e do terceiro anos do Doutorado que solicitarem renovação da bolsa por até 12 (doze) meses;

- não ter rendimento inferior ao conceito B (correspondente a 80 pontos) em nenhuma disciplina cursada;

- ter sido aprovado no estágio docência para discentes do primeiro ano do Mestrado, exceto para os que tenham obtido dispensa da exigência;
- ter sido aprovado em, pelo menos, um estágio docência para discentes do primeiro do Doutorado, exceto para os que tenham obtido dispensa da exigência;
- ter sido aprovado nos dois estágios docência, para discentes do segundo ano do Doutorado, exceto para os que tenham obtido dispensa da exigência;
- ter sido aprovado no exame de qualificação, para os discentes do terceiro ano do Doutorado;
- apresentar relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior segundo modelo disponibilizado pela Coordenação do Programa;
- apresentar parecer do(a) orientador(a) contendo avaliação do(a) discente quanto ao desenvolvimento e dedicação às atividades acadêmicas, segundo modelo disponibilizado pela Coordenação do Programa;
- para os(as) discentes do primeiro ano do Mestrado e do segundo ano do Doutorado, o parecer do(a) orientador(a) deverá conter informação sobre a viabilidade da qualificação

dentro do prazo estipulado pelo Programa e pelas agências de fomento.

Parágrafo único – Não poderão se candidatar à concessão e à renovação de bolsa de estudo os discentes que se enquadrem na categoria de funcionários públicos concursados/efetivos.

Art. 30 °. Compete à Comissão de Bolsas, ouvido o Colegiado do Programa, deliberar sobre alterações que se façam necessárias na distribuição de bolsas – cancelamentos, substituições, novas indicações – em virtude de eventuais mudanças no quadro de bolsas disponíveis para o programa e nas diretrizes e normas das agências de fomento.